

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2024 DE CATU.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2022/2024, que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região - SICOMÉRCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **00.969.396/0001-80** e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **05.911.719/0001-06**, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA – 1ª - DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se o presente **Segundo Termo Aditivo à CCT 2022/2024**, em razão da constante política de valorização do Salário Mínimo que acontece ano após ano de forma a se considerar a defasagem salarial, acrescida de integração do Produto Interno Bruto – PIB.

O referido cenário impacta diretamente no Piso Salarial da Categoria Comerciária **Catu**, causando uma corrosão que preocupa o equilíbrio da Economia do Comércio de nosso Município.

Nesse sentido, em cumprimento ao compromisso pactuado no **Termo Aditivo anterior, (§2º, da cláusula 2ª)**, de as partes voltarem a negociar diante do advento do novo Salário Mínimo e seus impactos, e por mera liberalidade, firma-se este **Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024**, nos termos das cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de abril de 2024, as empresas do comércio da cidade de **Catu**, concederão a seus empregados, **reajuste salarial no importe mínimo de 1% (Hum por cento)**, incidentes sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em Novembro de 2023;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que ganham até 10%, (Dez por cento), acima do **Piso da Categoria**, o reajuste salarial será no importe mínimo de **1% (Hum por cento)**.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da Lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da **Constituição Federal**, a partir de 1º de abril de 2024, fica garantido, a todo empregado do comércio de **Catu**, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:



A - R\$ 1.425,38 (Hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), para o empregado que trabalha no comércio das cidades de Catu e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares.

B - R\$ 1.436,65 (Hum mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para o empregado que trabalha no comércio das cidades de Catu e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo SENAC, SESC OU SEBRAE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CORREÇÃO SALARIAL - Os Pisos acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 e seus respectivos TERMOS ADITIVOS, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA EXCEPCIONALIDADE DO REAJUSTE SALARIAL EM 2025 - Excepcionalmente, fica garantido para a próxima negociação coletiva, que fixará os salários a serem pagos no ano de 2025, um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período, a contar de 01.11.2023 até 31.12.2024 (14 meses), tendo em vista a mudança da data-base para 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.


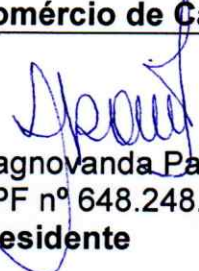
CLÁUSULA 4ª - DA DATA BASE E VIGÊNCIA - As partes Convenientes resolvem alterar a Data Base da categoria comerciária de Alagoinhas e Região, para 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, vigorando esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 e seus respectivos TERMOS ADITIVOS até 31.12.2024;

CLÁUSULA 5ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO - As empresas que descumprirem ao quanto estabelecido no presente Segundo Termo Aditivo, deverão pagar a multa convencional prevista na Cláusula 30ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024;

CLÁUSULA 6ª - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam mantidas inalteradas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, ora aditada, como se aqui transcritas estivessem e seu Termo Aditivo anterior;

CLÁUSULA 7ª – DA CONCLUSÃO – Conclusivamente, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente **Termo Aditivo** em **02 (duas)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoínhas/BA, 16 de abril de 2024.

Sindicato do Comércio de Alagoínhas e Região	Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu.
 Benedito Vieira dos Santos CPF nº 112.635.804-59 Presidente	 Magnovanda Paim CPF nº 648.248.375-53 Presidente